



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 873/2023 – CM

Garça, 29 de dezembro de 2023.

Requerimento nº 1004/2023
Vereador: Antonio Franco dos Santos – Bacana
Assunto: Solicita parecer e decisão do Prefeito quanto à proibição de comercialização de espetinhos em postos de combustíveis.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra o Procurador-Geral do Município informou que, segue abaixo, parecer e despacho do Sr. Prefeito:

"Sr. Prefeito,

-
Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, acerca da possibilidade de existirem "pontos de comércio de espetinhos em postos de combustíveis", encaminhando-se o expediente ao Corpo de Bombeiros para averiguação dos riscos possivelmente existentes.

Na sequência, o Comandante da Estação de Bombeiros de Garça, 1º Sargento PM Wagner Henrique Quintino Moreira apresentou manifestação nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de informação sobre o grau de risco do comércio de espetinho em posto de combustível, venho por meio desta informar que o decreto estadual 63.911/18 que institui o regulamento de segurança contra incêndio das edificações descreve na Instrução técnica 25/2018 no item 2.2.3.2 Controle de fontes de ignição, que toda fonte de ignição deve ser controlada e que no decreto não estabelece a proibição de qualquer tipo de trabalho de vendedores ambulantes no interior da área compreendida do estabelecimento.

A orientação que o Corpo de Bombeiro estabelece, que toda fonte de calor e de ignição oferece risco próximo aos locais que emitem gases, podendo assim causar graves lesões, os postos operam com combustíveis e as consequências de um incêndio podem ser severas aos funcionários e aos clientes do estabelecimento e que os riscos em potenciais em si devam ser afastados e que estejam o mais distantes possível das bombas de combustível e dos tanques de abastecimento, principalmente dos respiros dos tanques.

*Pela NR20 norma regulamentadora da segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, trata dos riscos em postos de combustíveis e relata no item 20.13.3 " Os trabalhos envolvendo o uso de equipamentos que possam gerar chamas, calor ou centelhas, nas áreas sujeitas à existência de atmosferas inflamáveis, devem ser precedidos de permissão de trabalho" e no **item 20.13.4 "O empregador deve sinalizar a proibição do uso de fontes de ignição nas áreas sujeitas à existência de atmosferas inflamáveis"***



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Na norma Brasileira NBR 15594-1 informa no **item 5.1 que a operação de abastecimento somente deve ser iniciada quando:**

- **Não houver fonte de ignição na área de abastecimento...**

Diante de todo exposto a V. Sª, deverá realizar contato com a Agência Nacional de Petróleo ou a Associação de Postos de Combustíveis, no tocante para verificação da regulamentação desses vendedores e relacionado ao distanciamento mínimo das fontes de ignição em relação as áreas de abastecimento, não existindo cabe a Prefeitura Municipal criar uma regulamentação para fiscalização dos Fiscais de Postura do município.

Por sua vez, o Setor de Vistorias e Operacionalização do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas prestou as seguintes informações:

Senhor Diretor, considerando a resposta fornecida pelo Corpo de Bombeiros, conforme despacho nº 2, e considerando pesquisas realizadas em normativas sobre o assunto, é possível verificar que não há legislação tratando especificamente sobre o assunto. Em geral, a legislação apenas trata sobre a prevenção e controle de vazamentos, derramamentos, incêndios, explosões e emissões fugitivas, conforme o previsto no item 20.14 da NR 20.

Cabe mencionar que não há uma vedação expressa quanto a comercialização de espetinhos em postos de combustível, entretanto, também não há qualquer disciplina a respeito da distância mínima da churrasqueira com relação às bombas de combustível, com a finalidade de prevenir qualquer tipo de acidente ou explosão.

Dessa forma, diante da ausência de legislação específica, solicito análise jurídica pela Douta Procuradoria Geral deste Município.

Após, o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria para as devidas orientações, em razão da existência de comercialização de espetinhos em posto de gasolina no Município.

Pois bem.

Diante da situação constante no expediente, e informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros, entendo que, embora não haja regulamentação no Município de Garça acerca da comercialização de espetinhos em posto de combustível, que a referida comercialização não deve ser autorizada, visando a segurança da população.

Resta claro que, conforme item 20.13.4 da Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20 – Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis), que nos locais onde haja produtos inflamáveis e combustíveis, deve haver sinalização acerca da proibição do uso de fontes de ignição.

Do mesmo modo, o item 5.1 da Norma Brasileira NBR 15594-1, enfatiza que as operações de abastecimento somente podem ser iniciadas, onde não houver fonte de ignição na área de abastecimento.

*Verifica-se, também, que o Corpo de Bombeiros enfatizou que **"A orientação que o Corpo de Bombeiro estabelece, que toda fonte de calor e de ignição oferece risco próximo aos locais que emitem gases, podendo assim causar graves lesões, os postos operam com combustíveis e as consequências de um incêndio podem ser severas aos funcionários e aos clientes do estabelecimento e que os riscos em potenciais em si devam ser afastados e que estejam o***



REFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

mais distantes possível das bombas de combustível e dos tanques de abastecimento, principalmente dos respiros dos tanques”.

Diante todo acima explanado, verifica-se que as normas regulamentadores citadas são claras ao proibirem qualquer fonte de ignição nos estabelecimentos onde haja produtos inflamáveis e combustíveis, motivo pelo qual, mesmo diante da inexistência de legislação local, proibindo a comercialização de espetinhos em posto de gasolina, entendo que compete ao Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, visando a preservação da segurança da população local, a adoção de providências, para notificação dos postos de combustíveis, onde haja comercialização de espetinhos, para que, suspendam a referida atividade, conforme orientação do Corpo de Bombeiros, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

—

Daniel Mesquita de Araújo
Procurador-Geral do Município”

“De acordo com o parecer da PGM despacho 07, encaminho para providencias.

—

João Carlos dos Santos
PREFEITO”

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA